



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0015385-89.2026.6.05.8000
COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL
INTERESSADO : SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA CAPITAL
ASSUNTO :

DECISÃO nº 4118114 / 2026 - PRE/DG/ASSESD

1. Após autorizada a contratação junto à GLOBAL MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, documento n.º 4070272, para a prestação dos serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e das instalações dos imóveis sob a responsabilidade desta Justiça Eleitoral, localizados no município de Salvador, aí incluído o sistema de CFTV, a empresa apresentou alguns questionamentos junto à Seção de Contratos-SECONT, indicando divergências entre a proposta por ela apresentada e as informações constantes do contrato a ser formalizado, documento n.º 4105046.

2. Relacionam-se, a seguir, os apontamentos da empresa:

2.1. Há diferença em relação ao valor total estimado para a prestação de serviços extraordinários;

2.2. O "BDI de postos de serviços" apresenta divergência entre a planilha da empresa e a previsão contratual;

2.3. Sobre os percentuais de retenção de conta-vinculada, a empresa indicou:

a) Percentual de retenção de 11,11%, referente a Férias e 1/3 Constitucional, diferente do percentual de 12,10% usualmente adotado no âmbito deste Regional;

b) Percentual de 3,20% no que se refere à multa do FGTS, é distinto do percentual de 4% apresentado pelo TRE;

c) A incidência do módulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário é igual a 4,92% e não 7,82% conforme proposto pelo Tribunal.

3. Assim, a SECONT apresentou manifestação em documento n.º 4105049, oportunidade em que esclareceu, sobre o questionamento relativo ao valor total estimado para a prestação de serviços extraordinários, que a questão foi dirimida junto à empresa e que a mesma concordou com a adequação. Basicamente, a apontada divergência decorre de alteração na data prevista para início dos serviços, que ocorreu em momento posterior, ensejando redução do valor inicialmente estimado.

4. Em relação ao questionamento sobre o BDI, a unidade salientou que a tabela "BDI postos de trabalho", que consta do tópico 4.10 do TR (doc. n.º 4069313), não se aplica à contratação em tela, considerando que, neste caso, deve ser observada a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços-PCFP. Neste aspecto, a COGELIC solicitou que a unidade demandante ratificasse tal entendimento e adequasse o Termo de Referência com a exclusão da mencionada tabela. Sobre a divergência quanto aos percentuais de retenção de conta-vinculada, sugeriu o encaminhamento à ASSPLIC.

5. Instada, a ASSPLIC opinou em Parecer n.º 369, documento n.º 4107398 e concluiu:

[...]

6. De fato, a questão do quantitativo de horas extras foi suscitado anteriormente, em razão de não se ter iniciado a prestação dos serviços na data antes idealizada. **A fim de conferir maior exatidão aos valores estimados para o ajuste, procedeu-se corretamente à redução. Para este ponto, não há dúvida remanescente, conforme afirmado pela SECONT.**

7. **No que tange ao "BDI postos de trabalho", forçoso reconhecer da impropriedade agora apontada** pela empresa. As despesas que compõem o BDI (benefícios e despesas indiretas) foram naturalmente contempladas na PCFP da Administração (doc. n.º 4011939), bem como na proposta ofertada pela empresa (doc. n.º 4037347), **merecendo, portanto, ser descartada a tabela vista no TR.**

8. De relação ao percentual da conta-vinculada, esclarecemos, por oportuno, não ter sido possível, até então, priorizar a análise do processo SEI nº 0010562-72.2026.6.05.8000, em razão das demandas relacionadas ao pleito eleitoral, além das diversas contratações anuais, que, decerto, se sobrepõem a consultas que, a princípio, não se aplicariam a concretas discussões.

8.1. Nada obstante, **a fim de não causar entraves à formalização da avença e, ainda, pela curta duração do ajuste (máximo de 12 meses), sugerimos que a glosa da conta vinculada coincida com o montante informado na planilha da GLOBAL**, ainda que isso não

implique em antecipação do nosso final posicionamento acerca da matéria. Neste ponto, as unidades envolvidas deverão ser devidamente alertadas.

8.2. Na feitura do instrumento contratual definitivo, deverá ser promovida a correspondente alteração (cláusula sétima).

É o parecer, sub censura.

À ASSESD.

6. Encaminhado o expediente à SGS, para ciência e providências, foi realizado o ajuste necessário e anexado novo TR, documento n.º 4114379.

7. No documento n.º 4110493, a SOF registrou ciência ao Parecer ASSPLIC n.º 369, documento n.º 4107398, notadamente em razão da recomendação da unidade consultiva referente à glosa da conta vinculada.

8. Deste modo, analisados os questionamentos da empresa GLOBAL MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, documento n.º 4105046, acolho a manifestação da SECONT e o parecer ASSPLIC n.º 369, e considerando que restou esclarecido junto à empresa a dúvida sobre o valor total dos serviços extraordinários, assim como que foram acolhidas as demais questões apontadas pela mesma, **aprovo** a nova minuta de TR em documento n.º 4114379, que contemplou os ajustes relacionados ao "BDI postos de trabalho", e **determino** o prosseguimento das medidas para a formalização do contrato, conforme decisão em documento n.º 4070272 e com base no novo TR anexado, observando, ainda, a necessidade de ajuste na cláusula sétima da minuta contratual, relativamente aos percentuais de retenção da conta vinculada, conforme recomendação da ASSPLIC.

9. Por oportuno, registre-se que o empenho referente à contratação já foi emitido, documento n.º 4095770, nos termos autorizados.

10. À SGA, para ciência e providências.

MIRELLA SOPHIA PEREGRINO FERRAZ CUNHA
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha, Diretora Geral**, em 02/10/2026, às 15:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **4118114** e o código CRC **8410F771**.